



Prefeitura Municipal de Indiaporã

Estado de São Paulo

C.G.C. (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 - Fones: (0174) 71-1232 e 71-1104 - CEP 15.690

LEI Nº 388, DE 15 DE SETEMBRO DE 1988

(Isenta contribuintes das taxas municipais sobre a expedição de certidões para fins de averbação de imóveis).

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ - SP,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

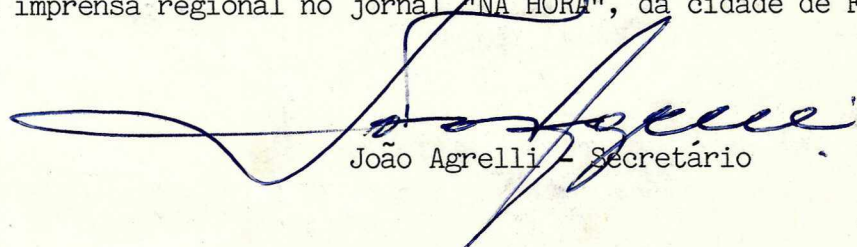
Artigo 1º - Ficam os senhores proprietários de imóveis urbanos localizados nesta cidade e povoado de Tupinambá, deste Município, "isentos" do pagamento das taxas devidas sobre as expedições de certidões para fins de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, das novas denominações dadas aos referidos imóveis, com referência as quadras e lotes, conforme plantas aprovadas através das Leis Municipais de nºs 306 e 307 de 25.11.85.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 15 de setembro de 1988


José Carlos Santana
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada no lugar de costume nesta Prefeitura e publicada pela imprensa regional no jornal "NA HORA", da cidade de Fernandópolis.


João Agreli - Secretário